



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1230 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO”.

O povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar o Projeto de Loteamento denominado **EXPANSÃO DO BAIRRO OLIVEIRA**, no Município de Santana do Paraíso - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Loteamento supracitado é constituído por uma área de **9,98,36 ha** (nove hectares, noventa e oito ares e 36 centiares), situado no lugar denominado Fazenda Córrego Fundo e Boa Vista, Município de Santana do Paraíso/MG, registrada sob a matrícula nº. 72.695, do Livro 2, Ficha nº. 01F, Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Ipatinga-MG.

Art. 2º - A aprovação dar-se-á nos termos das legislações, Federal e Municipal, que trata do parcelamento do solo urbano.

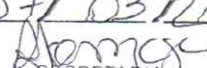
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 05 de março de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO

07/03/2022


SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



JUSTIFICATIVA:

Cuida-se de proposição, de autoria do Executivo Municipal, nos termos do artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica, postulando autorização Legislativa, com o objeto de: **"AUTORIZAR APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO"**.

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado aos dignos Edis tem como objetivo o crescimento social, urbano e econômico da cidade, valorizando a região, bem como, incrementar a Receita Tributária deste Município.

Cumpre informar que, a essa Câmara Municipal, que estamos encaminhando anexo, a este Projeto de Lei, toda a documentação referente ao presente loteamento.

Ressaltamos o atendimento o artigo 8º, da Lei Municipal nº. 118/1997, bem como, consta anexo a esse Projeto de Lei, o Parecer Técnico do CODEMA e a conclusão pelo deferimento do empreendimento feita pelo mesmo órgão bem como pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço (ARMVA).

Ante o exposto, encaminho aos Dignos Edis a presente proposição Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação, discussão e aprovação nesta Augusta Casa de Leis, após transcorrido as formalidades regimentais de praxe para autorizar a presente postulação.

Conto com o apoio de todos os Pares desta Edilidade para pronta aprovação da presente proposição, por ser de relevante interesse da população paraisense.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

EXPANSÃO DO BAIRRO OLIVEIRA

ENGENTHARIM

SANTIANA DO PARAÍSO-MG

2022

EMPREENDEDORES

- ▶ A BM2 ENGENHARIA E A CONEXÃO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS APRESENTAM O PROJETO URBANÍTICO PARA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL EXPANSÃO DO BAIRRO OLIVEIRA.

BM2
ENGENHARIA

LOCALIZAÇÃO

- ▶ O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO FAZ PARTE DA REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS, MICROREGIÃO DO VALE DO AÇO.
- ▶ A CIDADE É A QUE AGREGA O MAIOR POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E SERÁ UM POLO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS.
- ▶ O EMPREENDIMENTO LOCALIZA-SE NA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, PRÓXIMO A REGIÃO CONSOLIDADA COM UNIDADES RESIDENCIAIS, COMÉRCIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

BM2
ENGENHARIA

LOCALIZAÇÃO

EXPANSÃO DO BAIRRO OLIVEIRA



BM2
ENGENHARIA

LOCALIZAÇÃO

- ▶ A ÁREA UTILIZADA ESTA TOTALMENTE ANTROPORIZADA. A VEGETAÇÃO É TÍPICAMENTE PASTAGEM COM VEGETAÇÃO ESPAÇADA.
- ▶ NÃO HÁ NASCENTES, LAGOS OU CURSOS D'ÁGUA.
- ▶ NÃO HÁ INTERFERÊNCIA DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- ▶ HÁ INTERLIGAÇÃO COM O SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

TOTAL DE LOTES: 163 UNIDADES

ÁREA INSTITUCIONAL: 5.364,45m²

ÁREA DE H.I.S: 5.037,27m²

ÁREA VERDE: 10.856,16m²

ÁREA TOTAL PARCELADA: 99.836,00

INFRAESTRUTURA

BPM
ENGENHARIA

O EMPREENDIMENTO SERÁ UM LOTEAMENTO ABERTO, COM ÁREA MÍNIMA DOS
LOTES DE 250m²;

TOTALMENTE PLANEJADO E COM INTEGRAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALADAS EM
PONTOS ESTRATÉGICOS DO EMPREENDIMENTO;

ILUMINAÇÃO EM LED;

COLETA E DESTINAÇÃO DO ESGOTO;

ÁGUA POTÁVEL;

SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL;

SISTEMA DE HIDRANTES PARA COMBATE A INCÊNDIO;

PRAÇAS PARA LAZER E INTERAÇÕES SOCIAIS.

APROVAÇÃO

ENGENHARIA

A SOLICITAÇÃO DE DIRETRIZES AO MUNICÍPIO FOI PROTOCOLADA EM 2019.
PROCESSO: 1679/2019.

A ARMVA EXPEDIU AS DIRETRIZES EM NOVEMBRO DE 2019, PROCESSO 019/2019.

A SECRETARIA DE OBRAS EXPEDIU O PARECER POSITIVO PARA O PARCELAMENTO EM
2020, PROCESSO 4963/2020.

ANUÊNCIA DO CODEMA 02/2021.

A ARMVA APROVOU O PROJETO EM DEZEMBRO DE 2021, PROCESSO
2460.01.0000221/2020-61.

AGUARDANDO APROVAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL PARA FINALIZAR OS
TRÂMITES E REGISTRAR EM CARTÓRIO.

DOCUMENTOS

DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa CONEXAO PARAISO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, CNPJ nº 20.538.288/0001-74, localizado na Rua TIRADENTES, nº 253, Bairro CENTRO, Município Santana do Paraíso, em MG, não se enquadra nas atividades não passíveis de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais - conforme informações prestadas por JOSE ANICIO DE ALMEIDA, CPF nº 643256962620 as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: EXPANSÃO DO BAIRRO OLIVEIRA

A atividade loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-04-01-4. Porém, por possuir parâmetro de Área total inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do Instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Esta certidão não extingue o requerimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações por ventura necessárias, tais como a outorga de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR - é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente no dia 18/05/2020 às 10:48 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2016, com base nas informações prestadas em seu requerimento.

BTB
ENGENHARIA

ENGINEERING



VALIDADE 19/03/2025

O local objeto desta Análise encontra-se localizado nas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000, zona 23, Meridiano 49°, X = 757.700 e Y 7.857.671, em Zona de Expansão Urbana, Área de Desenvolvimento Estratégico - ZDE, Adjacente ao Centro da Semana do Paraíso

Proceso n° 4981/2020 - Audiencia 02/2021



Processo nº 4961/2020 - Anuência 02/2021



14. Implantação de sucos ou canaletas em nível para captação de água de escoamento superficial e sua condução, de forma evitar processos erosivos;

Processo nº 4961/2020 - Anuência 02/2021



Sandra Alves Pereira
Presidente
Associação CODENIA/PRA
Indústria

Sandra Alves Pereira
Presidente
Associação CODENIA/PRA
Indústria

Cláudio Mourão Lima
Secretário Geral da Odepa, Sampaio Urbaniza e Meio Ambiente

Cláudio Mourão Lima
Secretário Geral da Odepa, Sampaio Urbaniza e Meio Ambiente

DICIONÁRIO sob o nome de tal que as informações prestadas para compor o Processo são verídicas e não há nenhum fato ou circunstância que possa gerar dúvida quanto à sua autenticidade.

Objeto: Pedido de reconhecimento da validade do registro de marca nº 009.678.967, em conformidade com o disposto no art. 168 da Lei nº 5.773, de 1973, e no Decreto nº 2.424/96, no Artigo 3º da Lei das Marcas Antidumping, de Março de 2003.

Nome: Comercialização Empreendimentos Imobiliários Eirel

CNPJ: 33.328.765/0001-14

Data recebimento:

Assinatura:

Processo nº 4061/2020 - Anuência 02/2020

PERSPECTIVA DE INVESTIMENTO

ENGENHARIA

O EMPREENDIMENTO ESTÁ TOTALMENTE LEGAL, COM AS DEVIDAS APROVAÇÕES NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS, GERARÁ EMPREGO E RENDA PARA AS PESSOAS DA CIDADE, PRINCIPALMENTE MORADORES DAS IMEDIAÇÕES.

O EMPREENDIMENTO GERARÁ ARRECADADAÇÃO DE IMPOSTOS PARA O ERÁRIO.

APÓS A CONCLUSÃO, PERMITIRÁ QUE SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM MELHORADOS E EXPANDIDOS, ATENDENDO TODA A REGIÃO DO PARAÍSO.

AGRADECIMENTO.

"SE PERCEBEMOS QUE A VIDA REALMENTE TEM UM SENTIDO, PERCEBEMOS
TAMBÉM QUE SOMOS ÚTEIS UNS AOS OUTROS. SER HUMANO É TRABALHAR POR
ALGO ALÉM DE SI MESMO." – VIKTOR FRANKL

MUITO OBRIGADO.

BPM
ENGENHARIA